

**SÚMULA 174ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/RS**

DATA:	21 de janeiro de 2020	HORÁRIO:	Das 9h30min às 13h e das 14h às 17h
LOCAL:	Sede do CAU/RS (Rua Dona Laura, 320 – Rio Branco) Porto Alegre – RS		

RELAÇÃO DE PRESENTES

PARTICIPANTES:	Rui Mineiro	Coordenador
	José Arthur Fell	Coordenador Adjunto
	Márcia Elizabeth Martins	Membro
	Maurício Zuchetti	Membro
ASSESSORIA:	Flávio Salamoni Barros Silva	Assessor Jurídico
	Sabrina Lopes Ourique	Assessora da CED-CAU/RS

I. Verificação de quórum

Presenças	Estão presentes os conselheiros acima nominados. Fica registrado que os Conselheiros Rodrigo Spinelli e Roberto Decó justificaram suas ausências, motivo pelo qual foram convocados os Conselheiros Suplentes Maurício Zuchetti Márcia Elizabeth Martins.
------------------	--

II. Leitura e aprovação da súmula da 173ª Reunião Ordinária.

Discussão	A súmula da 173ª Reunião Ordinária foi lida e aprovada.
Encaminhamento	Publicar a súmula no Portal Transparência.

I. Comunicações

Responsáveis	Membros
Comunicado	O coordenador Rui Mineiro faz uma apresentação acerca dos trabalhos da Comissão ao Conselheiro José Arthur Fell, que ingressou na comissão no presente exercício. O coordenador informa à Comissão que será realizada a primeira audiência de instrução no escritório regional de Pelotas, a ocorrer no dia 27/01/2020, no qual irão participar o relator do processo, Conselheiro Maurício Zuchetti, o Coordenador e os assessores Flávio e Sabrina. Informa, ainda, que nesta oportunidade haverá o treinamento da assistente de atendimento e fiscalização, Suelen, para realizar a ata em futuras audiências. Os membros concordam em aderir a prática de agendar audiências nas regionais, quando houver benefício às partes e disponibilidade por parte do relator.

II. Apresentação da pauta e extra pauta

Inclusão	Não há.
Relator	Não há.

**III. Ordem do dia**

1.	Análise de processos
Fonte	Assessoria
Relator	Márcia Elizabeth Martins
Discussão	Protocolo nº 773.283/2018: a relatora emitiu o parecer de admissibilidade, em que opinou pela inadmissão da denúncia, por não terem sido identificados indícios de infração ético-disciplinar, considerando que os fatos relatados na denúncia e as manifestações das partes configuram uma relação comercial em conflito, não restando demonstrada a atuação do denunciado como arquiteto. A comissão realizou o juízo de admissibilidade, em que decidiu pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer da relatora, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 008/2020.
Encaminhamento	Intimar a parte denunciante desta decisão, informando-lhe que cabe recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR. Intimar a parte denunciada da decisão, informando-lhe que cabe recurso pela parte denunciante. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
Responsável	Unidade de Ética.
Fonte	Assessoria
Relatora	Maurício Zuchetti
Discussão	Protocolo nº 766.704/2018: o relator emitiu o parecer de admissibilidade, em que opinou pela inadmissão da denúncia, por ausência de indícios de falta ético-disciplinar. A comissão realizou o juízo de admissibilidade, em que decidiu pelo não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 003/2020.
Encaminhamento	Intimar a parte denunciante desta decisão, informando-lhe que cabe recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR. Intimar a parte denunciada da decisão, informando-lhe que cabe recurso pela parte denunciante. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
Responsável	Unidade de Ética.
Fonte	Assessoria
Relator	Rui Mineiro
Discussão	Protocolo nº 845.840/2019: o relator emitiu o parecer de admissibilidade, em que opinou pela inadmissão da denúncia por entender que a narrativa



	apresentada na denúncia não possui comprovações documentais, ao contrário da documentação apresentada pela denunciada, que levaram o relator a concluir que não existem indícios de infração ético-disciplinar. A comissão realizou o juízo de admissibilidade, no qual decidiu pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 004/2020.
Encaminhamento	Intimar a parte denunciante desta decisão, informando-lhe que cabe recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR. Intimar a parte denunciada da decisão, informando-lhe que cabe recurso pela parte denunciante. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
Responsável	Unidade de Ética.
Fonte	Assessoria
Relator	Márcia Elizabeth Martins
Discussão	Protocolo nº 857.772/2019: a relatora analisou novamente o preenchimento dos requisitos da denúncia e emitiu o parecer de admissibilidade, no qual opinou pela admissão da denúncia, por indício de infração ao inciso X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nºs 1.2.1 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013. A Comissão realizou o juízo de admissibilidade, em que decidiu por acatar a denúncia e, consequentemente, instaurar o processo ético-disciplinar, nos termos do parecer da relatora, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 010/2020.
Encaminhamento	Intimar a parte denunciante desta decisão, informando-lhe que cabe recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR. Intimar a parte denunciada da decisão, informando-lhe que cabe recurso pela parte denunciante. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
Responsável	Unidade de Ética.
Fonte	Assessoria
Relator	Maurício Zuchetti
Discussão	Protocolo nº 857.800/2019: o relator emitiu o parecer de admissibilidade, em que opinou pela inadmissão da denúncia por entender que não resta demonstrado nos autos do processo indícios de infração ético-disciplinar. A Comissão realizou o juízo de admissibilidade, em que decidiu pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 002/2020.



Encaminhamento	Intimar a parte denunciante desta decisão, informando-lhe que cabe recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR. Intimar a parte denunciada da decisão, informando-lhe que cabe recurso pela parte denunciante. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
Responsável	Unidade de Ética.
Fonte	Assessoria
Relator	Maurício Zuchetti
Discussão	Protocolo nº 857.835/2019: o relator analisou novamente os requisitos da denúncia e propôs a realização de audiência de conciliação no dia 17/02/2019, às 10h. A comissão designou audiência de conciliação, no dia e hora indicados pelo relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 001/2020.
Encaminhamento	Intimar as partes da data da audiência, nos termos da Deliberação Plenária nº 221/2014 e da Resolução nº 143 do CAU/BR.
Responsável	Unidade de Ética
Fonte	Assessoria
Relator	Maurício Zuchetti
Discussão	Protocolo nº 828.871/2019: o relator emitiu o parecer de admissibilidade no qual menciona que, apesar de haver indícios de falta ético-disciplinar, ao ponderar o contexto apresentado pelo denunciado e, considerando que fora concluído o trabalho para o qual foi nomeado, causando prejuízos mínimos em função do tempo dispensado para a atividade, opinou pela inadmissão da denúncia. A comissão realizou o juízo de admissibilidade, em que decidiu pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 005/2020.
Encaminhamento	Intimar a parte denunciada da decisão.
Responsável	Unidade de Ética.
Fonte	Assessoria
Relator	Márcia Elizabeth Martins
Discussão	Protocolo nº 833.660/2019: em virtude do esgotamento do tempo da reunião, o processo não pode ser analisado.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.
Responsável	Sabrina Ourique
Fonte	Assessoria
Relator	Rui Mineiro
Discussão	Protocolo nº 857.875/2019: o coordenador designou-se como relator do processo e emitiu o parecer de admissibilidade, no qual indicou que não



	foram preenchidos os requisitos da denúncia previstos no art. 11, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, e, por consequência, não foi atendido o critério de admissibilidade determinado no art. 20, § 1º, inciso I da resolução de regência. Além disso, a denúncia não apresenta documentos que a instruem, sendo assim, o relator opinou pelo não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar. A comissão realizou o juízo de admissibilidade, em que decidiu pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 007/2020.
Encaminhamento	Intimar a parte denunciante desta decisão, informando-lhe que cabe recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR. Intimar a parte denunciada da decisão, informando-lhe que cabe recurso pela parte denunciante. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
Responsável	Unidade de Ética.
Fonte	Assessoria
Relator	Márcia Elizabeth Martins
Discussão	Protocolo nº 847.349/2019: em virtude do esgotamento do tempo da reunião, o processo não pode ser analisado.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.
Responsável	Sabrina Ourique
Fonte	Assessoria
Relator	Rui Mineiro
Discussão	Protocolo nº 858.487/2019: o relator analisou novamente o preenchimento dos requisitos da denúncia e emitiu o parecer de admissibilidade, em que opinou pela inadmissão da denúncia por entender que não foram identificados indícios de infração ético-disciplinar. A comissão realizou o juízo de admissibilidade, em que decidiu pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 006/2020.
Encaminhamento	Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR. Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
Responsável	Unidade de Ética.
Fonte	Assessoria



Relator	Rui Mineiro
Discussão	Protocolo nº 858.427/2019: o coordenador designou-se como relator do processo e emitiu o parecer de admissibilidade, no qual concluiu que a documentação apresentada, bem como a manifestação prévia da denunciada não indicam o cometimento de infração ético-disciplinar no exercício de seu cargo. A comissão realizou o juízo de admissibilidade, em que decidiu pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 009/2020.
Encaminhamento	Intimar a parte denunciada da decisão.
Responsável	Unidade de Ética.
Fonte	Assessoria
Relatora	Márcia Elizabeth Martins
Discussão	Protocolo nº 859647/2019: o coordenador designou a conselheira Marcia como relatora do processo. Em virtude do esgotamento do tempo da reunião, o processo não pode ser analisado.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.
Responsável	Sabrina Ourique
Fonte	Assessoria
Relator	Rui Mineiro
Discussão	Protocolo nº 1.025.512/2019: o coordenador recebeu a denúncia na comissão e se designou relator do processo. O relator analisou os requisitos da denúncia e solicitou a cientificação do denunciado para que, querendo, apresente manifestação prévia no prazo de 10 (dez) dias.
Encaminhamento	Intimar a parte.
Responsável	Unidade de Ética.
Fonte	Assessoria
Relator	José Arthur Fell
Discussão	Protocolo nº 1.013.613/2019: o coordenador recebeu a denúncia na comissão e designou o conselheiro José Arthur Fell como relator. O relator analisou os requisitos da denúncia, solicitou intimação à parte denunciante, para complementação da denúncia, e a cientificação da parte denunciada para que, querendo, apresente manifestação prévia no prazo de 10 (dez) dias.
Encaminhamento	Intimar as partes.
Responsável	Unidade de Ética.
Fonte	Assessoria
Relator	José Arthur Fell
Discussão	Protocolo nº 1.027.308/2019: o coordenador recebeu a denúncia na comissão e designou o conselheiro José Arthur Fell como relator. O relator analisou os requisitos da denúncia, solicitou intimação à parte



	denunciante, para complementação da denúncia, e a cientificação do denunciado para que, querendo, apresente manifestação prévia no prazo de 10 (dez) dias.
Encaminhamento	Intimar as partes.
Responsável	Unidade de Ética.
Fonte	Assessoria
Relator	José Arthur Fell
Discussão	Protocolo nº 1.027.561/2019: o coordenador recebeu a denúncia na comissão e designou o conselheiro José Arthur Fell como relator. O relator analisou os requisitos da denúncia, solicitou intimação ao denunciante, para complementação da denúncia, e a cientificação do denunciado para que, querendo, apresente manifestação prévia no prazo de 10 (dez) dias.
Encaminhamento	Intimar as partes.
Responsável	Unidade de Ética.
Fonte	Assessoria
Relatora	Márcia Elizabeth Martins
Discussão	Protocolo nº 819.823/2019: a relatora realizou a análise do processo, entretanto, em virtude do esgotamento do tempo da reunião, não foi possível emitir o parecer de admissibilidade.
Encaminhamento	Pautar na próxima reunião.
Responsável	Sabrina Ourique
Fonte	Assessoria
Relator	Maurício Zuchetti
Discussão	Protocolo nº 857.756/2019: o relator realizou a análise do processo, entretanto, em virtude do esgotamento do tempo da reunião, não foi possível emitir o parecer de admissibilidade.
Encaminhamento	Pautar na próxima reunião.
Responsável	Sabrina Ourique
	Síntese da movimentação de processos na 174ª Reunião Ordinária:
	Foram recebidas 04 (quatro) novas denúncias na Comissão, as quais tiveram o relator designado e diligências expedidas.
	Foram realizados 09 (nove) juízos de admissibilidade, sendo 01 (uma) denúncia admitida, com a consequente instauração de processo ético-disciplinar, e 08 (oito) denúncias inadmitidas.
	Um processo em fase de admissibilidade teve audiência de conciliação agendada.



Houve a movimentação de 14 (quatorze) processos na presente reunião.

Estão em tramitação **124** (cento e vinte e quatro) processos, além de 07 (sete) processos em fase de execução e 09 (nove) processos em fase de arquivamento. Abaixo está apresentado o quantitativo de processos com a discriminação de fases:

Admissibilidade: 63 (sessenta e três) processos, sendo 18 (dezoito) em trâmite de diligência às partes; 01 (um) aguardando a data da audiência de conciliação; 31 (trinta e um) aguardando a emissão do parecer de admissibilidade e 13 (treze) em trâmite de recurso da inadmissão da denúncia.

Instrução: 36 (trinta e seis) processos, sendo 16 (dezesseis) em trâmite de defesa e complementação da denúncia; 04 (quatro) para audiência de instrução, 02 (dois) em trâmite de provas/alegações finais e 14 (quatorze) processos aguardando a elaboração do relatório e voto fundamentado.

Julgamento: 07 (sete) processos.

Recurso: 15 (quinze) processos.

IV. Definição da pauta da próxima reunião

1. Análise de processos

Fonte Comissão

Conselheiro titular:


RUI MINEIRO

Coordenador


JOSÉ ARTHUR FELL

Coordenador Adjunto

Conselheiros suplentes:


MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro


MÁRCIA ELIZABETH MARTINS

Membro



Houve a movimentação de 14 (quatorze) processos na presente reunião.

Estão em tramitação **124** (cento e vinte e quatro) processos, além de 07 (sete) processos em fase de execução e 09 (nove) processos em fase de arquivamento. Abaixo está apresentado o quantitativo de processos com a discriminação de fases:

Admissibilidade: 63 (sessenta e três) processos, sendo 18 (dezoito) em trâmite de diligência às partes; 01 (um) aguardando a data da audiência de conciliação; 31 (trinta e um) aguardando a emissão do parecer de admissibilidade e 13 (treze) em trâmite de recurso da inadmissão da denúncia.

Instrução: 36 (trinta e seis) processos, sendo 16 (dezesesseis) em trâmite de defesa e complementação da denúncia; 04 (quatro) para audiência de instrução, 02 (dois) em trâmite de provas/alegações finais e 14 (quatorze) processos aguardando a elaboração do relatório e voto fundamentado.

Julgamento: 07 (sete) processos.

Recurso: 15 (quinze) processos.

IV. Definição da pauta da próxima reunião

1. Análise de processos

Fonte Comissão

Conselheiro titular:


RUI MINEIRO
Coordenador


JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador Adjunto

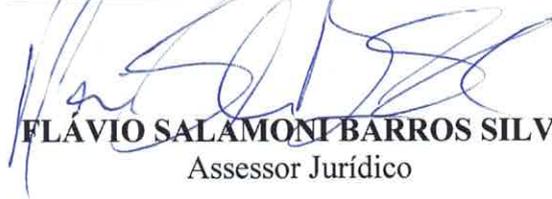
Conselheiros suplentes:


MAURÍCIO ZUCHETTI
Membro


MÁRCIA ELIZABETH MARTINS
Membro



Assessoria da Comissão:


FLÁVIO SALAMONI BARROS SILVA
Assessor Jurídico


SABRINA LOPES OURIQUE
Supervisora da Unidade de Ética
Assessora da CED-CAU/RS

